



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI Nº 1 507

Assunto: Obrigatoriedade de um recuo mínimo de 3 metros em construções a serem executadas em várias vias deste Município.

Apontado o pelo

Sessão Ordinária de 1/5/68.

Proc. Nº 11 202
Clas. 505-818



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

DEZ 12 1962
PROTOCOLO N.º 11702
CLASSIF 505-818

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 507

AS DIR. COSP e COMISSÃO
das Sessões, em 12/12/1962

PRESIDENTE

Art. 1º - É obrigatório o recuo mínimo de 3 (três) metros em todas as construções a serem executadas nas ruas Barão de Jundiá, Rosário, Rangel Pestana, Senador Fonseca, Jacinto Borges, Engenheiro - Monlevade, Bernardino de Campos, Barão do Triunfo, Padroeira, Cel. Siqueira de Moraes, Marechal Deodoro da Fonseca, Vigário J.J. Rodrigues e Carlos Gomes, (Emenda n.º 1)

Art. 2º - Nos orçamentos municipais, serão consignadas - verbas próprias para a execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12/12/1962.

Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 10/4/63
PRESIDENTE



3
29
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1.507

Proc. 11.702.

PARECER Nº 42 - da ASSESSORIA JURÍDICA.

Tem por finalidade esta proposição estabelecer o recuo mínimo obrigatório de três (3) metros em tôdas as construções a serem executadas nas ruas mencionadas pelo artigo 1º.

Estatui o projeto que nos orçamentos Municipais serão consignadas verbas próprias para a execução da lei.

A matéria, como se vê, é da competência privativa do Município, de conformidade com o disposto no artigo 22, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Municípios.

Quanto à iniciativa, pode este projeto ser iniciado, indiferentemente, pelo Chefe do Executivo, por qualquer Vereador ou por uma Comissão de Vereadores.

Trata-se de matéria que ficaria mais bem situada num Código de Obras do Município.

O projeto, no entender desta Assessoria, deveria fixar as penalidades a que ficariam sujeitos os eventuais infratores da lei. Se não se fizer isso, a Administração terá sérios problemas, na aplicação concreta da lei objetivada por este projeto.

Este é o parecer da Assessoria Jurídica, que conclui pela sua perfeita legalidade, sem fazer contudo qualquer referência ao mérito da proposição, eis que este será examinado e julgado, serena e Soberanamente, por esta Casa de Leis.

S.m.j., é o parecer.

Infante



4
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 42 da Assessoria Jurídica - fls.2)

Jundiaí, 14 de dezembro de 1962.

Aguinaldo de Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO.

Proc. 11.702.

Projeto de Lei nº 1.507, de autoria do vereador sr Tarcísio Germano de Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de um recuo mínimo de 3 metros em construções a serem executadas em várias vias deste Município.

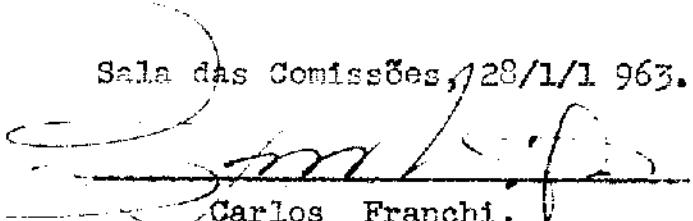
PARECER Nº 3.458.

Infelizmente faltou ao Executivo Municipal completar o trabalho da Comissão do Plano Diretor contratando o órgão técnico que entre outras obrigações teria a de elaborar o Código de Obras do Município.

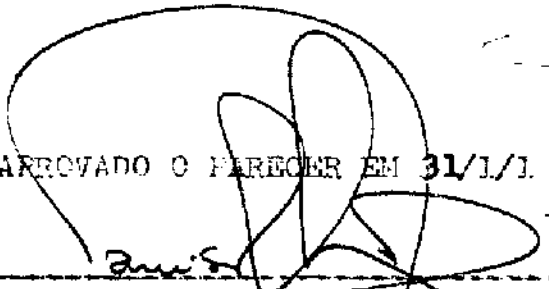
O presente projeto de lei sinal marcante da improvisação em que a Administração Pública vem executando obras dessa natureza é fruto no entanto da natural e espontânea irritação daqueles que veem a cidade crescer sem a mínima previsão nesse importantíssimo setor de obras públicas.

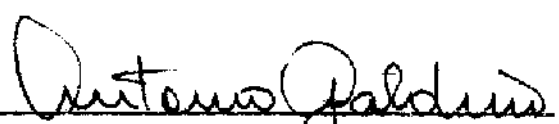
Já se percebe do dito que o projeto de lei é legal, embora discutível quanto ao mérito.

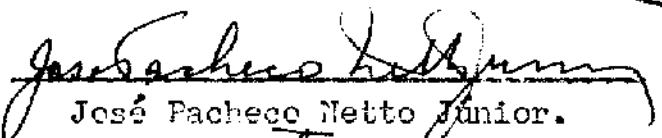
Sala das Comissões, 28/1/1.963.

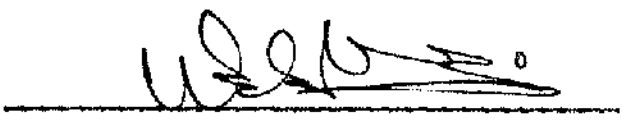

Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 31/1/1.963.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Antonio Galvão.


José Pacheco Netto Junior.


Walcor Barbosa Martins.



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A Nº -1-

(Projeto de Lei nº 1 507).

“Acrescente-se ao artigo 1º:

Rua Cel. Leme da Fonseca,

Rua Zacarias de Góes, e

Rua São José.”—

Sala das Comissões, 28/1/1 963.

Walmor Barbosa Martins.
Membro da CJR.

Aprovada.
Sala das Sessões, em 10 / 4 / 63

PRESIDENTE

12-2.63 -

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ao Sr. <u>Nelson Chacra</u>
_____, para relatar no prazo regimental.
<u>Luiz Ol.</u>
PRESIDENTE
12/1963.



7/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 702

Projeto de Lei nº 1 507, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre obrigatoriedade de um recuo mínimo de 3 metros em todas as construções a serem executadas em várias vias deste Município.

P A R E C E R Nº 3 479

Entre os projetos recebidos por esta Comissão até hoje, sem dúvida, é o presente, estabelecendo normas para construção recuada do alinhamento, representa, na verdade, o remédio ideal de caráter urgente - para a solução de um dos mais sérios problemas que afligem nossa cidade, qual seja, o de ruas estreitas com pouca possibilidade de alargamento.

O processo de recuo é o mais próprio para municípios de poucos recursos, pois, o alargamento vai se efetuando paulatinamente de modo que as despesas podem ser suportadas perfeitamente.

Se uma lei dessa natureza estivesse em execução há alguns anos, teríamos grande parte do problema resolvido com real economia para o município.

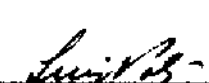
Na parte técnica, porém, temos dificuldades para emitir opinião, pois, entendemos que deveria haver um recuo maior para algumas ruas e outro menor para outras, bem como a inclusão de algumas de importância que não estão incluídas no projeto. Tal estudo, é claro, depende de um levantamento por técnicos a fim de serem evitados prejuízos aos proprietários que hoje poderão ser obrigados a recuar em local que amanhã a Comissão técnica dispensará.

Dadas essas circunstâncias, embora com nosso parecer francamente favorável quanto ao mérito, lembramos à Casa a necessidade de encaminhamento de uma Cópia à Comissão do Plano Diretor.

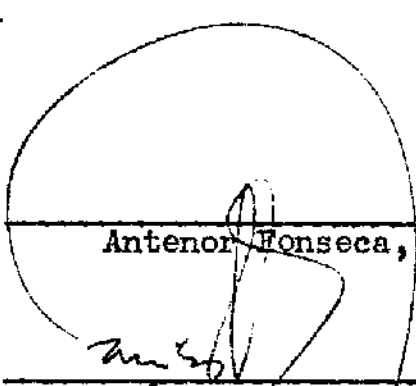
Sala das Comissões, 19/2/1 963.

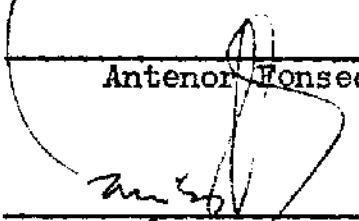

Nelson Chacra,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 12/3/1.963.


Luiz Poli,
Presidente


Dullio Garbatti


Antenor Fonseca,


Tarcísio Germano de Lemos.

Contrários em separado



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 702

Projeto de Lei nº 1 507, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre obrigatoriedade de um recuo mínimo de 3 metros em todas as construções a serem executadas em várias vias deste Município.

P A R E C E R Nº 3 505

Dando cumprimento ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 507

Art. 1º - É obrigatório o recuo mínimo de 3 (três) metros em todas as construções a serem executadas nas ruas Barão de Jundiaí, Rosário, Rangel Pestana, Senador Fonseca, Secundino Veiga, Engenheiro Monlevade, Bernardino de Campos, Barão do Triunfo, Padroeira, Cel. Siqueira de Moraes, Marechal Deodoro da Fonseca, Vigário J.J. Rodrigues, Cel. Leme da Fonseca, Zacarias de Góis, São José e Carlos Gomes.

Art. 2º - Nos orçamentos municipais, serão consignadas verbas próprias para a execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15/4/1 963.

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM : 17/4/1 963.

Antônio Galdino

José Pacheco Netto Junior

Carlos Franchi

Walmor Barbosa Martins.

Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Comissões, em 17/4/1 963
PRESIDENTE



9
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 507

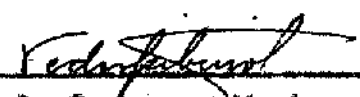
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É obrigatório o recuo mínimo de 3 (três) metros em todas as construções a serem executadas nas ruas Barão de Jundiaí, Rosário, Rangel Pestana, Senador Fonseca, Secundino Veiga, Engenheiro Monlevade, Bernardino de Campos, Barão do Triunfo, Padroeira, Siqueira de Moraes, Marechal Leodoro da Fonseca, Vigário J.J. Rodrigues, Cel Le ne da Fonseca, Zacarias de Góis, São José e Carlos Gomes.

Art. 2º - Nos orçamentos municipais, serão consignadas verbas próprias para a execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e três.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

10/29/63

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

18

a b r i l

63

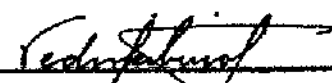
PM.4/63/26:-

11.702.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

A devida sanção d'esse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 507, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias.

A S.Excia. o Sr.
Dr. Mário de Miranda Chaves,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta



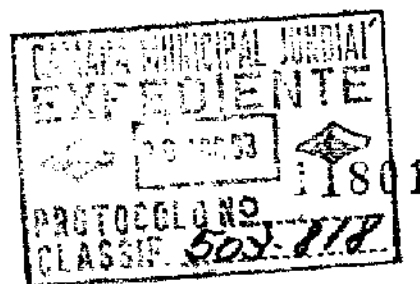
Prefeitura Municipal de Jundiá

11/2

Em 26 de abril de 1963

N.º G.P. 263/63.

A C/R
Sala das Sessões, em 30/4/63
Pedro Ribeiro
PRESIDENTE



Excelentíssimo Senhor Presidente:

MANTIDO O VETO. 9 (nove) pela "Manutenção" e
1 (um) Rejeitando.

Pedro Ribeiro
Prof. Pedro Ribeiro,
8/5/1 963.

Comunico a essa Colenda Câmara que, com base no § 2º do artigo 3º da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1948, ofereço veto total ao projeto de lei nº 1 507, por considerá-lo contrário ao interesse público.

O projeto visa instituir o recuo mínimo de três metros em todas as construções a serem executadas em diversas ruas desta cidade.

Foi dada solução simples a um caso complexo, sem audiência dos técnicos e entidades de classe.

Houve, pois, precipitação na elaboração legislativa, em virtude de não serem ouvidos os técnicos.

Não pode ser exigido um recuo em determinadas ruas sem antes ser efetuado um estudo rigoroso sobre a possibilidade da concretização de tal exigência. É o que ocorreu no presente caso. Várias ruas nas quais o recuo seria obrigatório apresentaria grave

Excelentíssimo Senhor
Professor Pedro Ribeiro
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ



Prefeitura Municipal de Jundiá

fls. 2

Em 26 de abril de 1963

N.º G.P. 263/63.

grave problema: vários prédios recuados e outros não, um edifício de vários andares a entrar o restante ou aquêlo trecho da via pública. Como exemplo, pode ser citada a rua Barão de Jundiá, onde os edifícios de vários andares iriam constituir um eterno problema.

O Executivo julga inoportuno e inequívoco o projeto, que deverá ser melhor e oportunamente estudado.

Aguardando a aceitação por parte da Colenda Câmara, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal



13/
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 507

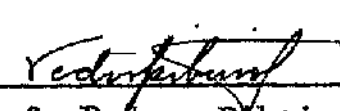
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É obrigatório o recuo mínimo de 3 (três) metros em todas as construções a serem executadas nas ruas Barão de Jundiaí, Rosário, Rangel Pestana, Senador Fonseca, Secundino Veiga, Engenheiro Monlevade, Bernardino de Campos, Barão do Triunfo, Padroeira, Siqueira de Moraes, Marechal Deodoro da Fonseca, Vigário J.J. Rodrigues, Cel Le me da Fonseca, Zacarias de Góis, São José e Carlos Gomes.

Art. 2º - Nos orçamentos municipais, serão consignadas verbas próprias para a execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e três.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Carlo Franchi
para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

8 15 / 1963



14
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER VERBAL

PROJETO DE LEI Nº 1 507:-

Sessão de 8/5/1 963:-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

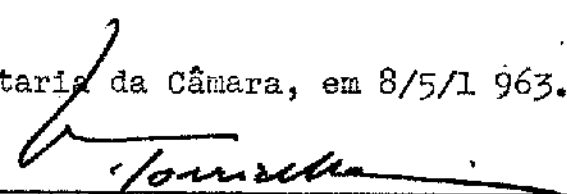
Relator o sr. Carlos Franchi, pela manutenção do Veto aposto pelo sr. Prefeito Municipal, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:-

Antônio Galdino - aprovado

José Pacheco Netto Júnior - aprovado

Tareísio Germano de Lemos - aprovado

Secretaria da Câmara, em 8/5/1 963.


Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.

15

CÓPIA

ma 10

63.

11.702.-

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que o veto aposto ao Projeto de Lei nº 1 507, objeto de sua mensagem de 26 de abril transato, foi mantido por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 8 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a
V.Excia. os protestos de minha estima e distinto apreço.

Prof. Pedro Ribeiro,
PRESIDENTE.

A Sua. Excia. o Sr.

Dr. Mario de Miranda Chaves,

DD. Prefeito Municipal de Jundiá.

NE STA.

45.-